



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### EMENTA

#### PROCESSO TC Nº 05501/20

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL »  
AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA -  
PBPREV » ATOS DE PESSOAL »  
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM  
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO  
DE REGISTRO AO ATO.**

### ACÓRDÃO AC1 - TC 01327/21

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 05501/20

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.1. NOME: Maria Luiza Carneiro Fernandes
- 03.2. IDADE: 55, fls.05.
- 03.3. CARGO: Professor de Educação Básica 1
- 03.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação
- 03.5. MATRÍCULA: 1314017
- 03.6. DA APOSENTADORIA:
  - 03.6.1. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
  - 03.6.2. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.
  - 03.6.3. ATO: Portaria A nº 0274, fls. 48.
  - 03.6.4. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - PRESIDENTE
  - 03.6.5. DATA DO ATO: 13 DE FEVEREIRO DE 2020, fls. 48.
  - 03.6.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
  - 03.6.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 27 DE FEVEREIRO DE 2020, fls. 49

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 90/94, destacando a necessidade de notificação da autoridade previdenciária para que atendesse as solicitações sugeridas no relatório.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária anexou aos autos defesa através do documento nº 34938/20, nos exatos termos.

Ante o exposto, e tendo em vista que não foram apontadas outras falhas no relatório inicial, a Auditoria entendeu, salvo melhor juízo, que o ato aposentatório em análise (Portaria nº 0274 - fls. 48) reveste-se de legalidade, motivo pelo qual sugeriu seu registro.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Luiza Carneiro Fernandes, formalizado pela Portaria nº 0274 - fls. 48, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (27/02/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

□

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 05501/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Luiza Carneiro Fernandes, formalizado pela Portaria nº 0274 - fls. 48, supra caracterizado.*

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB .  
João Pessoa, 23 de setembro de 2021.*

Assinado 27 de Setembro de 2021 às 09:20



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Setembro de 2021 às 10:54



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO